



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 949

ATOS DO EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ

08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB

Gabinete do Prefeito

Decreto 035/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO
PAGAMENTO A
FORNECEDORES POR
ÓRGÃOS E ENTIDADES DO
PODER EXECUTIVO,
REGULAMENTADO PELA IN
RFB 1.234/2012, ALTERADA
PELA IN RFB 2.145/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE
Belem de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pel Lei
Orgânica do Município e em consonância com o art. 158, I,
da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no
inciso I do caput do art. 158da Constituição Federal, de
1988, segundo o qual pertence aosMunicípios o produto
da arrecadação do imposto da União sobre renda e
proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre
rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas
autarquias e pelas fundações que instituírem e
mantiverem;

CONSIDERANDOa decisão proferida
pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso
Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na
Ação Cível Originária nº2.897;

CONSIDERANDO o disposto na
legislação tributária federal atinente à retenção de tributos,
em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade
de padronizar os procedimentos para que a retenção e o
recolhimento de tributose contribuições sejam realizados
em conformidade ao que determina a legislação, sem
deixar de cumprir com as obrigações acessórias de

prestação de informações à ReceitaFederal do Brasil e à
Receita do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB; e

CONSIDERANDO a solicitação da
Secretaria Municipal de Finanças acerca da
necessidade de emissão de Decreto que regulamente a
retenção de Imposto de Renda para prestadores de
serviços contratados pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal
Direta e Autarquias, ao efetuarem pagamento à pessoa
física ou jurídica, referente a qualquer serviço contratado
ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de
Renda – IR em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Ficam obrigados, a partir da competência julho de
2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os
pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas
pelo fornecimento ou disponibilização de bens e pela
prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base
na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de
2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração
Pública Municipal:

I – os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e
II – as autarquias.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma
de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por
conta da prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os
pagamentos realizados a pessoas ou por serviços
elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234,
de 2012.

§ 3º. Não será efetuada a retenção sobre as faturas de
energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o
Município realize pagamentos exclusivamente por meio de
fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não
se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma,
até que sejam realizadas as negociações e ajustes
necessários e os referidos documentos sejam emitidos
pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§ 4º. Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos
de serviços de cartórios até que sejam realizadas as
negociações e ajustes necessários e as cobranças já
sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§ 5º. As negociações e ajustes necessários ao
cumprimento do caput, referentes aos §§ 3º e 4º, devem
ser finalizados até o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os
contratos e relações de compras e pagamentos efetuados
pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 949

Art. 4º - Os prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, ficando a critério do órgão contratante, notificar o contratado disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º - A vigência deste Decreto retroagirá ao dia 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional

ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Email: conselhomdcabbc2023@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 011/2023

“Dispõe sobre a composição da Comissão Intersetorial para discussão, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Belém do Brejo do Cruz – PB 2023-2033”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB - CMDCA, no uso de suas atribuições

estabelecidas na Lei Municipal nº 812/2023 de 31 de março de 2023, em Reunião Ordinária realizada em 21 de AGOSTO de 2023;

Considerando a Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº171, que “Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N.º 161, de 03 de dezembro de 2013”;

RESOLVE:

Art. 1º **Compõe** Comissão Intersetorial para discussão, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Belém do Brejo do Cruz – PB 2023-2033, composta pelos seguintes segmentos e membros:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Ana Maria Braga dos Santos

Luma Lareska Fernandes dos Santos

II- Conselho Tutelar

Maria Girla Fernandes de Lima

Sebastião Batista Gomes

III- Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Angela Adriana Cavalcante

Benedito Batista Gomes

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social

Luzia Giderlânia Fernandes Pereira Maia

Simone Soares Duda

V- Secretaria Municipal de Educação

Rosângela Jales Leão de Almeida

Jacicleide Ferreira Targino de Melo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 2023 / ANO XLIV – EDIÇÃO 949

VI- Secretaria Municipal de Saúde

Erica Daiane Dantas de Paiva

Andrielly Kelly Lócio da Silva

VII- Secretaria Municipal de Financia

Leomar Jânio de Medeiro Maia

Fernades Pereira Férrer

VIII- Adolescentes

Ítalo Alves de Souza

Maycon Ryan Vital Araújo

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

- I – definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;
- II – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV – propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II – apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III – articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;
- IV – definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e
- V – encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCAe Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz – PB, de 21 de agosto de 2023.

Ana Maria Braga dos Santos
Presidente do CMDCA